



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Concorrência Nº 000011/2019 - 19/02/2020 - Processo Nº 035998/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	19/03/2020
Tipo	Julgamento de Habilitação

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 10:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 131, de 09 de dezembro de 2019, na sala da Comissão, para que promovesse o julgamento da HABILITAÇÃO da Concorrência nº 000011/2019, referente ao processo nº 035998/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO 1.5: SÃO SALVADOR - SANTANA FELIZ, COM EXTENSÃO DE 6,40 KM, sob o regime de execução indireta através de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO.

Iniciados os trabalhos, verificou-se que os envelopes de habilitação das licitantes já haviam sido abertos na sessão pública de 19/02/2020, conforme fls. 1.072/2.435.

Dando prosseguimento, passou-se à análise dos documentos e dos questionamentos apresentados pelas empresas presentes na sessão, de modo que a comissão decidiu pela INABILITAÇÃO das empresas: A. L. CONSTRUCOES LTDA EPP, CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, J. AZEVEDO ENGENHARIA EIRELI, SALVADOR EMPREENDIMENTOS LTDA, SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e TRILHOS CONSTRUCOES EIRELI ME. Concluindo que as empresas: AML OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI, COFRANZA CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA AVENIDA LTDA, IMBEG - IMBE ENGENHARIA EIRELI, LOCKIN LOCAÇAO EIRELI, R D J ENGENHARIA LTDA atenderam a todas as exigências do edital, portanto, sendo HABILITADAS, pelas razões a seguir expostas:

1) A empresa AML OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI alegou que:

a) A empresa J. AZEVEDO ENGENHARIA EIRELI apresentou os anexos III e IX sem assinatura - Verifica-se que PROCEDE a alegação somente ao Anexo IX (fl. 1.774), porém quanto o Anexo III o referido documento consta a assinatura (fl. 1.714), portanto SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO por não atender ao item 10.5.3.4 do edital;

a.1) As empresas J. AZEVEDO ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA e TRILHOS CONSTRUCOES EIRELI ME não atenderam o item 10.5.2.1 - III - Denota-se que PROCEDE a alegação, SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO, por não atender ao item 10.5.2.1 - III do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Concorrência Nº 000011/2019 - 19/02/2020 - Processo Nº 035998/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	19/03/2020
Tipo	Julgamento de Habilitação

2) A empresa **LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI** alegou que:

a) A empresa **J. AZEVEDO ENGENHARIA EIRELI** apresentou todos os acervos Técnicos sem a devida autenticação - Verifica-se que **PROCEDE** a alegação conforme CATs acompanhados de seus respectivos (fls. 1.719/1.764), deixando de atender o item 10.2 e 10.5.2.1 inciso I, II, III e IV do Edital, deste modo, SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO;

b) A empresa **CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA** apresentou o acervo Técnico constante da página 49 do engenheiro responsável, o qual não foi indicado e não pertencente ao quadro Técnico - Denota-se que **PROCEDE** a alegação, todavia NÃO SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO.

3) A empresa **SALVADOR EMPREENDIMENTOS LTDA** solicitou:

a) Diligência quanto aos Acervos Técnico apresentado pela empresa **A. L. CONSTRUCOES LTDA EPP** - Em atendimento ao solicitado esta Comissão, nos dias 05/03/2020 e 10/03/2020, enviou ao CREA/ES, via e-mail, as Certidões de Acervos Técnico - CAT nº 1759/2015 e 166/2019 e seus respectivos atestados solicitando a informação quanto a veracidade dos mesmos, tendo o referido CREA informado que ambos são autênticos. Entretanto no dia 11/03/2020 a licitante **SALVADOR EMPREENDIMENTOS LTDA**, através do processo administrativo nº 8144/2020, apresentou novo fato, qual seja: a suspensão da CAT nº 166/2019, conforme anexo. Sendo assim, mais uma vez a comissão de licitação pediu diligência ao CREA - ES acerca da manifestação do **Ofício ATEND G Nº 200310**, assinado pela Gerente de Atendimento Sra. Rita de Fátima Souza Rosa no qual obtivemos a resposta no dia 17/03/2020, conforme e-mail em anexo onde a mesma diz: *"Em atenção a sua consulta, informamos que a CAT-00166/2019, expedida para o Eng. Civil Gilcimar Silva Batista, encontra-se suspensa, devido a denúncia do engenheiro desta municipalidade, o Sr. Ruy Candido Athayde (fiscal Contrato) e assinante do atestado, protocolada sob o nº 40035/2020, tornando sem efeito o comprovante de conclusão dos serviços (Atestado Técnico), documento origem da emissão da CAT-Certidão de Acervo Técnico em questão. Vale informar que foi solicitado ao profissional a devolução da CAT e do Atestado Técnico por nós certificado, tendo sido o mesmo alertado que a utilização deste documento é ilegal, sendo passível de nulidade todos os atos que dele derivarem, além de acarretar em infringência ao código de ética profissional"*. Ademais, em 18/03/2020 a mesma funcionária informou *"a CAT em questão, será cancelada e expedida nova CAT"*. Dessa maneira, SENDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Concorrência Nº 000011/2019 - 19/02/2020 - Processo Nº 035998/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	19/03/2020
Tipo	Julgamento de Habilitação

MOTIVO DE INABILITAÇÃO por não atender o item 10.5.2.1, III do edital.

4) Por fim, quanto a análise desta Comissão foi constatado que:

a) A empresa **J. AZEVEDO ENGENHARIA EIRELI** apresentou o Anexo II sem a devida assinatura (fl. 1.772), deste modo deixou de atender ao item 10.5.3.1 e 10.5.3.2 do edital, SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO. Ademais, não apresentou a Certidão Municipal com relação a débitos de tributos IMOBILIÁRIOS, vez que a certidão apresentada menciona claramente que se refere a "CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA", ou seja, apenas ISS. Além disso, esta Comissão cuidou de realizar diligências, sendo constatado que no Município do Rio de Janeiro/RJ as certidões de regularidade municipal são separadas, tanto é assim que em consultas realizadas por esta Comissão, através do site do Município, conforme em anexo, se constatou que tais certidões são exigidas separadamente nos editais de licitações realizadas pelo município em questão, conforme cópias de edital em anexo, portanto, SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO por não atender o item 10.6.5 do Edital;

b) A empresa **SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** apesar de ter apresentado a Certidão Negativa Mobiliário e Certidão Negativa de Dívida Ativa às (fls. 2.331/2.332), em diligencia junto ao setor cadastro da Prefeitura Municipal de Itaguaí através do tel (21) 3782 -9000 e do funcionário Leonardo Nascimento, podemos constatar que para imposto e inscrição da empresa perante a fazenda pública municipal existe uma inscrição diferente, o que se confirma as certidões apresentadas não atendem e não comprovam a regularidade fiscal, portanto, denota - se a falta da Certidão de Imobiliário, por essa razão deixou de atender o **item 10.6.5 do edital**, portanto SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO;

c) A empresa **SALVADOR EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou Certidão do CREA desatualizada, pois nela a empresa não consta os mesmos objetos sociais, ressaltando que a decisão desta Comissão se baseia na própria Certidão do CREA que menciona que "*perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro*", conforme (fl. 2.186), bem como baseia-se no Art. 2º, § 1º, alínea "c" da Resolução 266/79 do CONFEA. Por oportuno, convém destacar que a Resolução Nº 336/1989 do CONFEA, em seu art. 10 assim dispõe: "*As pessoas jurídicas registradas na forma desta Resolução, sempre que efetuarem alterações*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	Concorrência Nº 000011/2019 - 19/02/2020 - Processo Nº 035998/2019
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	19/03/2020
<i>Tipo</i>	Julgamento de Habilitação

nos seus objetivos, no seu quadro técnico ou na atividade de seus profissionais, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar ao CREA.", situação em que não se enquadra a licitante, vez que o Contrato Social apresentado (fls. 2.173/2.181) foi alterado em 06/08/2018. Além disso, em consulta ao CREA/ES realizada em outra ocasião o referido Conselho manifestou a invalidade de Certidão desatualizada, conforme anexo. Deste modo, SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO por não atender o item 10.5.1.2 do Edital.

Nada mais havendo a tratar, fica o processo com vista franqueada para avaliação, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Assim, os trabalhos foram encerrados pelo Presidente, sendo lavrada a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação. Publique-se.


Leonardo dos Santos
Presidente CPL


Vanderson de Souza Bayer
Secretário


Malaquias Santos da Silva
Membro


Rômulo Brandão Fernandes
Membro


Dinalva Siva C. da Costa
Membro

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

028144/2020
02

Ref.: Concorrência pública n° 000011/2019

Processo Administrativo n° 035998/2019



PROTOCOLO - PMPK
N° 008144/2020

11/03/2020
13:25:33

SALVADOR EMPREENDIMENTOS LTDA

REQUER SUSPENSÃO DA EMPRESA JUNTO AO
PROCESSO LICITATÓRIO, PROC ADMINISTRATIVO
035998/2019, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°
000011/2019

Chave de Consulta - 289881165122020

SALVADOR EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 17.330.993/0001-62, com sede em Rod. ES-060, n° 2196, Praia de Guanabara, na cidade de Anchieta/ES, CEP 29.230-000, por seu representante legal infra assinado, Sr. Francisco Salvador Netto, brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF n° 054.967.867-03 tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei n° 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

**REQUERER SUSPENSÃO DA EMPRESA JUNTO AO
PROCESSO LICITATÓRIO,**

contra a documentação de acervo técnico apresentado pela licitante **A.L. CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I. SUSPENSÃO DA CAT 000166/2019

O Documento é apresentado de forma preliminar, devendo, portanto a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA

II. DOS FATOS SUBJACENTES

O Município de Presidente Kennedy/ES, através do processo administrativo n° 035998/2019 publicou o Edital de Concorrência pública n° 000011/2019 cujo objetivo é a objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO 1.5: SÃO SALVADOR À SANTANA FELIZ.

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, foi pedida uma diligência junto à engenharia da Prefeitura de Presidente Kennedy, assim como ao CREA, para a verificação da veracidade do acervo técnico do Eng. GILCIMAR SILVA BATISTA, Responsável técnico indicado pela licitante A.L Construções ltda, no qual foi constatada que na CAT citada haviam itens que não foram executados na obra.

Outrossim, lastreada nas razões, requer-se que essa Comissão de Licitação realize a suspensão da

000166/2019
03

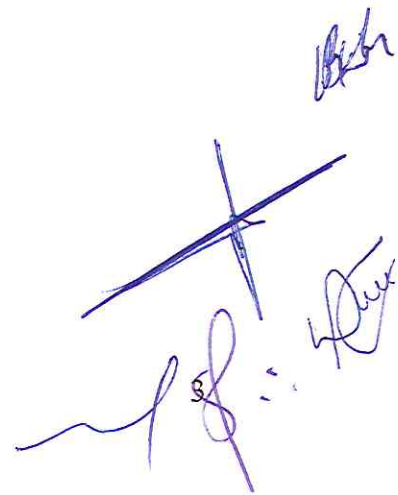
mesma, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que pede deferimento.

Presidente Kennedy/ES, 11 de Março de 2020.

2008/14/02
OK


SALVADOR EMPREENDIMENTOS LTDA



Ofício ATEND G Nº 200310

Vitória, 10 de março de 2020

Ao
 Engº Civil/Segurança do Trabalho GILCINAR SILVA BATISTA
 Crea-ES-027209/D

00814/020
 05

Assunto: CAT - Certidão de Acervo Técnico n.º 000166/2019

Senhor Profissional,

O Crea-ES, no cumprimento de sua missão de Fiscalização do Exercício Profissional das áreas de Engenharia, Agronomia e afins, comunica que, recebeu da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy a retificação do Atestado de Capacidade Técnica anexado a CAT-000166/2019, sob alegação que o item 3.5, subitens 4.2.1, 4.2.3, 4.2.4 relacionados no atestado não foram executados.

Considerando que a CAT foi emitida com base no documento tornado sem efeito pelo emissor, encontra-se SUSPensa, devendo ser encaminhada manifestação quanto ao fato ocorrido, bem como a devolução da original da Certidão e o respectivo atestado.

Alertamos que a utilização da CAT em questão acima referenciada é ilegal, sendo passíveis de nulidade todos os atos que dali derivarem, além de acarretar em infringência ao código de ética profissional, devendo as empresas nas quais mantém vínculo, serem cientificadas quanto a utilização indevida desse documento.

Desta forma, estamos concedendo prazo até 20/03/2020 para as medidas acima, e não havendo manifestação serão tomadas as medidas legais que o caso requer.

Atenciosamente,



 Rute de Fátima Trindade Horta
 Gerente de Atendimento


 9-





Processo nº 1005244/020

Folhas nº 0649

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

[The main body of the page is ruled with horizontal lines. A large blue diagonal line is drawn across the page from the top left to the bottom right. At the bottom right, there are several handwritten signatures in blue ink.]

08/144/2020

007 Jan



PRESIDENTE KENNEDY

Assunto: **Re: como proceder neste caso -Veracidade CAT nº 0166/2019**

De: Rita Fátima <ritaf@creaes.org.br>

Para: <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>

Data: 18/03/2020 15:35

Senhores,

Considerando a situação apresentada, informamos que a CAT em questão, será cancelada e expedida nova CAT.



RITA DE FÁTIMA SOUZA ROSA
GERENTE

UNIDADE DE ATENDIMENTO

facebook.com/creaes

@creaespiritosanto

(027) 3334-9926

www.creaes.org.br

Em qua., 18 de mar. de 2020 às 10:41, <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br> escreveu:

Informo que a referida CAT 166/2019 foi apresentada em duas concorrências publicas anteriormente **17/02/2020 e 19/02/2020**

Concorrência publica 11/2019 - ABERTURA 19/02/20020 -

Qualificação Técnico-Profissional

10.5.2.1 O(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) no subitem 10.5.1 para participar(em) da execução da obra deverá(ão) ser detentor(es) e apresentar(em) de Certidão(ões) de Acervo Técnico expedida(s) por CREA's e/ou CAU's apensada(s) do(s) correspondente(s) atestado(s), relativa(s) à execução de obras com características semelhantes ao objeto desta licitação, limitadas às parcelas de maior relevância definidas a seguir:

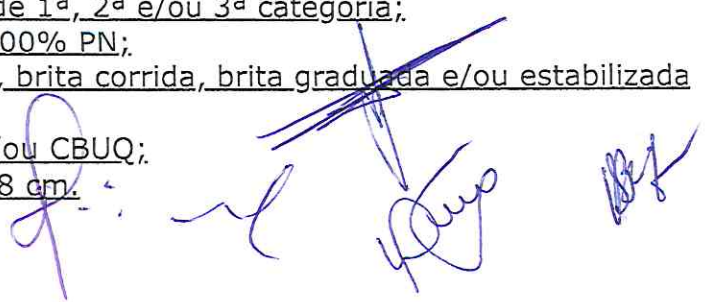
- I) Execução de base ou sub-base de solo brita ou brita graduada ou estabilizada granulometricamente com ou sem mistura;
- II) Execução de pavimentação asfáltica em TSBS ou TSBD ou CBUQ;
- III) Execução de Geogrelha de PVA, em aterros e no pavimento;
- IV) Execução da Sarjeta de concreto.

Concorrência Pública 09/2019 ABERTURA 17/02/2020

Qualificação Técnico-Profissional

10.5.2.1 O(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) no subitem 10.5.1 para participar(em) da execução da obra deverá(ão) ser detentor(es) e apresentar(em) de Certidão(ões) de Acervo Técnico expedida(s) por CREA's e/ou CAU's apensada(s) do(s) correspondente(s) atestado(s), relativa(s) à execução de obras com características semelhantes ao objeto desta licitação, limitadas às parcelas de maior relevância definidas a seguir:

- I) Escavação, carga e transporte de material de 1ª, 2ª e/ou 3ª categoria;
- II) Compactação de aterros a 100% PI ou a 100% PN;
- III) Execução sub-base ou base em solo brita, brita corrida, brita graduada e/ou estabilizada granulometricamente com ou sem mistura;
- IV) Pavimentação asfáltica em TSBS, TSBD e/ou CBUQ;
- V) Pavimentação Em blocos de concreto esp. 8 cm.



008 

Ofício expedido no dia 10/03/2019 Ofício ATEND G Nº 200310 assinado pela Gerente de Atendimento Sra. Rita de Fátima Souza Rosa.

Deste modo, faço o seguinte questionamento: Como proceder neste caso? será cancelada CAT 0166/2019 total? ou serão excluídos os item e subitem, se caso quais serão? ou será ratificado?

Leonardo dos Santos
Presidente CPL

LICITAÇÃO - CPL

(28) 3535-1907

Em 18/03/2020 09:46, Rita Fátima escreveu:

Bom dia!

Foi concedido ao profissional, prazo até 20/03/2020 para que seja encaminhada manifestação quanto ao fato da denúncia, bem como a devolução do documento.

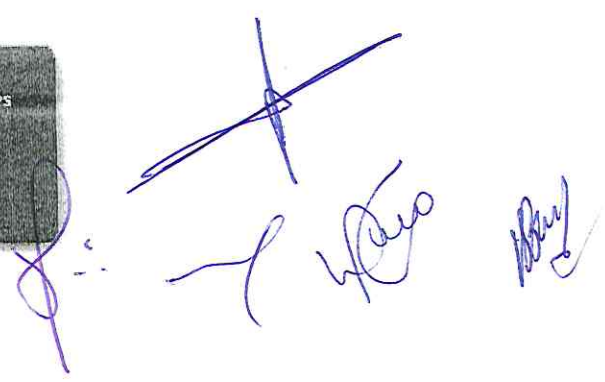
A responsabilidade pelos documentos apresentados é do requerente (profissional).

Dispõe o art. 299 do Código Penal "Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos..." Código de Ética Da infração ética - Artigo 13º "Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem."



RITA DE FÁTIMA SOUZA ROSA
GERENTE

UNIDADE DE ATENDIMENTO | facebook.com/creaes
@creaespiritosanto
(027) 3334-9926 | www.creaes.org.br



Em qua., 18 de mar. de 2020 às 08:56, <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br> escreveu:

Bom dia

A respeito manifestação quanto ao **Ofício ATEND G Nº 200310**, assinado pela Gerente de Atendimento Sra. Rita de Fátima Souza Rosa, resta algumas dúvidas que gostaríamos que fosse esclarecida após o prazo do dia 20/03/2020, qual será a medidas tomada do CREA-ES quanto a CAT 0166/2019 que se encontra suspensa na presente data; será cancelada CAT 0166/2019? ou so serem excluídos os item e subitem?

aguardo retorno

desde ja agradeço

Leonardo dos Santos

Presidente CPL

LICITAÇÃO - CPL

(28) 3535-1907

Em 17/03/2020 16:42, Rita Fátima escreveu:

Boa Tarde!

A denuncia foi assinada pelo Eng. Civil Ruy Candico Athaide (fiscal do contrato), assinante do Atestado



Em ter., 17 de mar. de 2020 às 16:40, <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Prezada Rita, solicito que seja informado, o responsável pela denúncia protocolada sob o nº 40035/2020.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Att.

Leonardo dos Santos

LICITAÇÃO - CPL

(28) 3535-1907

[Handwritten signatures in blue ink]

Em 17/03/2020 10:54, Rita Fátima escreveu:

010 Jsu

Bom dia!

Em atenção a sua consulta, informamos que a CAT-00166/2019, expedida para o Eng. Civil Gilcimar Silva Batista, encontra-se suspensa, devido a denúncia da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, protocolada sob o nº 40035/2020, tornando sem efeito o comprovante de conclusão dos serviços (Atestado Técnico), documento origem da emissão da CAT-Certidão de Acervo Técnico em questão.

Vale informar que foi solicitado ao profissional a devolução da CAT e do Atestado Técnico por nós certificado, tendo sido o mesmo alertado que a utilização deste documento é ilegal, sendo passível de nulidade todos os atos que dele derivarem, além de acarretar em infringência ao código de ética profissional.

Nos colocamos a disposição para sanar possíveis dúvidas, caso persistam.

Atenciosamente,



Em ter, 17 de mar. de 2020 às 10:23, <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br> escreveu:

LICITAÇÃO - CPL

(28) 3535-1907

----- Mensagem original -----

Assunto::Veracidade CAT nº 0166/2019

Data:16/03/2020 11:31

De:licitacao@presidentekennedy.es.gov.br

Para::Rita Fátima <ritaf@creaes.org.br>

Boa tarde,

Apesar da veracidade da **CAT Nº 0166/2019** e seus respectivos atestados (selos nº **0092227** a **0092234**) do Profissional Gilcimar Silva Batista que **segue em anexo**, ter sido confirmada no e-mail anterior, este Setor de Licitação recebeu na presente data, o Processo Administrativo nº 008144/2020, requerendo a suspensão da documentação de acervo técnico supracitada. Logo, diante da cópia do documento juntado aos autos, a qual também **segue em anexo** para análise e manifestação quanto ao **Ofício ATEND G Nº 200310**, assinado pela Gerente de Atendimento Sra. Rita de Fátima Souza Rosa.

Vale ressaltar, que a mesma CAT foi apresentada concorrências públicas anteriormente. Diante disso, pedimos esclarecimentos acerca da situação relatada.

Deste modo, faço o seguinte questionamento: Como proceder neste caso? Devemos considerar a veracidade da Cat nº 166/2019 de que forma?

Aguardamos resposta do mesmo.

Att.

Leonardo dos Santos

Presidente CPL

(28) 3535-1907

Em 10/03/2020 13:07, Ernani Castro escreveu:

Caro Leonardo,

A documentação apresentada confere com a cópia contida no processo arquivado...

Sds,



Em ter., 10 de mar. de 2020 às 12:40, <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br> escreveu:

Boa Tarde Ernani

Venho através deste solicitar diligência da **Cat nº0166/2019** e seus respectivos atestado selos nº **0092227** A **0092234** do Profissional Gilcimar Silva Batista em anexo. aguardo retorno deste.

Leonardo dos Santos
Presidente CPL

LICITAÇÃO - CPL

(28) 3535-1907

012 Jca

Acesse nosso site e conheça melhor o Crea-ES <http://www.creaes.org.br>

Acesse nosso site e conheça melhor o Crea-ES <http://www.creaes.org.br>

Acesse nosso site e conheça melhor o Crea-ES <http://www.creaes.org.br>

Acesse nosso site e conheça melhor o Crea-ES <http://www.creaes.org.br>

Acesse nosso site e conheça melhor o Crea-ES <http://www.creaes.org.br>

Assunto: **Re: Veracidade de CAT**
De: Ernani Castro <ernani@creaes.org.br>
Para: <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Data: 06/03/2020 15:25



Caro Leonardo,

A referida documentação confere com o contido na via constante do processo arquivado nos assentamentos deste Conselho.

Sds,



Em qui., 5 de mar. de 2020 às 13:36, <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br> escreveu:

Boa tarde Ernani,

Por meio do presente, SOLICITO diligência da CAT Nº 1759/2015 do Profissional Gilcimar Silva Batista em anexo. Desde já agradecemos, ficando no aguardo do retorno.

Leonardo dos Santos
Presidente CPL

LICITAÇÃO - CPL

(28) 3535-1907

Acesse nosso site e conheça melhor o Crea-ES <http://www.creaes.org.br>

J. AZEVEDO ENGENHEIRA

- Página Principal
- Estrutura
- Nota Caricosa
- Relações com Investidores
- Rio Securitização
- Textos e publicações
- Subsecretaria Executiva
- Impostos, Contribuições e Taxas
 - ISS
 - IPTU
 - ITBI
 - COSIP
 - TCL, TIS e outras taxas
- Recupera Rio
- Concilia Rio

Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

www.rj.gov.br / Secretaria Municipal de Fazenda - SMF / exibeconteudo

Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica

Informações Gerais:

Esta certidão concentra as informações relativas ao imóvel para comprovação de regularidade fiscal e é composta pelos seguintes quadros:

- Quadro I - débitos inscritos em dívida ativa, sob responsabilidade da Procuradoria da Dívida Ativa (PDA);
- Quadro II - débitos ainda não inscritos em dívida ativa referentes a guias de cobrança ainda com prazo para pagamento na rede bancária, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);
- Quadro III - informações complementares - nesse campo constarão informações relativas ao imóvel, em especial quanto a processos pendentes, que poderão resultar em cobranças futuras;
- Quadro IV - Situação Enfitêutica: campo destinado a registrar a condição de aforamento do imóvel, em relação ao Município do Rio de Janeiro.

SERVIÇOS

- Seja qual for a solicitação ou serviço, o 1746 pode te ajudar
- IPTU: Emissão de 2ª via, Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imóvel, DARMs etc.
- Formulário de Alteração de Titularidade para entrega ao Registro de Imóveis
- ISS: Serviços on-line, Downloads e Emissão de DARMs
- Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios - CEPOM
- Acesse: simulação de

IPTU - Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imóvel

Inscrição Imobiliária:

CPF / CNPJ do Proprietário:

Classe o código contido no lado direito:

Consultar

Observações

Nesta página, você poderá imprimir a Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica, documento que concentra as informações relativas ao imóvel para comprovação de regularidade fiscal.

RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES: A certidão deverá ser impressa em papel tamanho A4 (21,0x29,70cm). Verifique se o cartucho de toner/tinta está em boas condições para impressão; e não utilize modo econômico de impressão. Para a impressão deste documento, aconselhamos que sejam configuradas as seguintes margens de impressão (Arquivo/Configurar Página/Margens).

- Esquerda e Direita = 10mm; e
- Superior e Inferior = 20mm

Para verificar a autenticidade dos dados da certidão, clique aqui.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.